



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação Nº 446/2009 DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2009

Ato Lei Complementar

Período da Publicação 05/11/09

a MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 05/11/09 ALTERA O ARTIGO 78 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007 QUE INSTITUI AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO, REDEFINE O PERÍMETRO URBANO E INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica pela presente Lei alterado o Artigo 78 da Lei complementar nº. 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 78 - Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - **loteamento**: subdivisão da área em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes, obedecendo as diretrizes e metragens constantes no ANEXO III;

II - **desmembramento**: subdivisão da área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias públicas, obedecendo as diretrizes e metragens constantes do ANEXO III;

III - **desdobro**: subdivisão de lotes urbanos já legalizados, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias públicas, **que poderão ter área mínima de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00 metros, desde que o imóvel seja passível de receber infra-estrutura edificante compatível com o constante do plano diretor;**

IV - **unificação e/ou remembramento**: união de duas áreas urbana

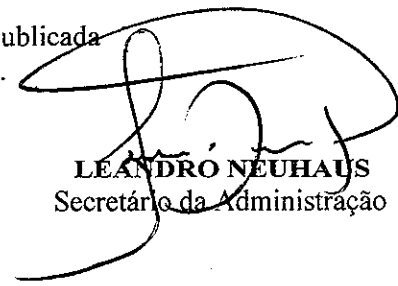
Art. 2º. Os demais Artigos da presente Lei permanecem inalterados;

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 05 dias do mês de Novembro de 2009.


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.


LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração